Comunicação da Comissão, nos termos do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3832/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas para o ano de 1991 aos produtos têxteis originários dos países em vias de desenvolvimento, prorrogado, para 1994, pelo Regulamento (CE) nº 3668/93

(94/C 245/06)

Nos termos do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3832/90 do Conselho [1], prorrogado, para 1994, pelo Regulamento (CE) nº 3668/93 [2], a Comissão comunica que os montantes fixos de direito nulo a seguir mencionados, aplicáveis durante o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 1994, sofrem esgotamento:

Número de ordem	Categoria	Origem	Montantes fixos de direito nulo	Data do esgotamento
40.0070	7	Tailândia	486 000 peças	28. 7. 1994
40.0220	22	Tailândia	324 toneladas	28. 7. 1994
40.0240	24	Tailândia	249 toneladas	2. 8. 1994
40.0260	26	China	39 000 peças	3. 8. 1994
40.0360	36	Bielorrússia	14 toneladas	26. 7. 1994

Em relação às importações que excedam estes montantes serão cobrados os direitos normais da Pauta Aduaneira Comum.

(1) JO nº L 370 de 31. 12. 1990, p. 39.
(2) JO nº L 338 de 31. 12. 1993, p. 22.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.437 — Matra Marconi Space/British Aerospace Space Systems)

(94/C 245/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 23 de Agosto de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas,
[telecopiador: 02/296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).